Autógrafo de Lei Complementar nº 15/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que específica."

Art 1º Os valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo do Município de Leme e suas autarquias, ficam majorados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), observado o seguinte escalonamento:

I – 1,00 (hum por cento) em maio de 2025;

II – 3,83 (três vírgula oitenta e três por cento) em novembro de 2025;

§ 1º Os percentuais previstos pelos incisos I e II, deste artigo, serão aplicados sobre os valores vigentes no último dia do mês imediatamente anterior.

§ 2º. O percentual que compõe esta revisão reflete apuração de índice inflacionário do ano de 2024, realizado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

§ 2º. A Revisão Geral Anual aplicada no caput será estendido aos servidores do Poder Legislativo que terá seus efetivos vigorando a partir de 1º de maio do corrente ano, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011.

Art. 2º As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

Art. 3º Excluem-se da aplicação da presente lei os profissionais do quadro de Agente de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), que terão seus respectivos pisos salariais atualizados por legislação municipal específica em similitude com a legislação federal que regulamenta o piso salarial de suas categorias.

Art. 4º No prazo de até trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de maio de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833

Assinado digitalmente por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=45191144000100, OU=presencial, CN=CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.20 14:23:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS

Presidente